Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7653/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13332/2015
PROTOCOLO	: 1613497
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 176.855,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 50/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 111/2015), do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, visando aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, protetores e manchões para os maquinários e veículos da Secretaria de Obras e veículos da Secretaria de Educação, em atendimento a solicitação de Administração.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-8891/2017), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 50/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 111/2015) correspondentes às 1ª e 2ª fases, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR - 4ª PRC - 14279/2018).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 50/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 111/2015, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% no valor inicial.

Os documentos relativos aos Termos Aditivos encontram-se completos e atendem as normas estabelecidas pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e a documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	176.855,00
Valor do acréscimo (aditamento)	44.213,75
Valor final da contratação	221.068,75
Empenhos Emitidos	249.593,75
Anulação de Empenhos	(-) 182.962,75
Empenhos Válidos	**66.631,00**
Comprovantes Fiscais	**66.631,00**
Pagamentos	**66.631,00**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 50/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 111/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH